



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



TERMO DE REFERÊNCIA – SIMPLICADO DA LEI 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação da atração musical de renome nacional "Pedro Paulo & Alex" para a realização da "26ª Festa do Peão Boiadeiro" que ocorrerá no Município de Jeceaba.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2022.

2.2 - A promoção das festividades alusivas à comemoração da "26ª Festa do Peão Boiadeiro" que foi planejada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com o objetivo de realizar um evento de forma a abranger os vários seguimentos da comunidade local.

2.3 - Os esclarecimentos devem sustentar-se nos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, razoabilidade de recursos públicos para contratação de serviço em específico. Neste ano de 2024, almejamos seguir o desenvolvimento e melhorias para a população que contempla alusiva atividade cultural que promovam a valorização e promoção de manifestações de algumas ações.

2.4 - E visando inovar, criando uma marca para esse Município, sendo a realização da 26ª Festa do Peão Boiadeiro no período de 29/08 a 01/09 do ano corrente. Neste contexto, conforme a programação do evento, para realização da 26ª Festa do Peão Boiadeiro" na sede do Município de Jeceaba – MG.

2.5 - Diante do exposto, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, a realização de eventos custeada com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas de interesse público relevante.

2.6 - O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso a Cultura, pois a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com a Prefeitura Municipal tem papel fundamental para construção de ideais e execução de projetos que tenham esse viés cultural.

2.7 - Nesse sentido, a promoção das atividades culturais à 26ª Festa do Peão Boiadeiro segue alinhado às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, incentivo ao intercâmbio cultural, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local.

2.8 - Em se tratando de um evento que promova a atividade econômica principal do Município, observa-se, de pronto, que o contrato administrativo oriundo desta, está devidamente motivado, bem como indicada a expressa finalidade pública a será atendida.

Por fim justifica-se a contratação da atração musical de renome nacional "Pedro Paulo & Alex" para as festividades da 26ª Festa do Peão Boiadeiro.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Item	Especificação dos Materiais	Quant.	Unid.
1	Show de atração musical de renome nacional "Dupla Pedro Paulo e Alex" para a 26ª Festa do Peão Boiadeiro que acontecerá neste município de Jeceaba-MG, no dia 30/08/2024, sexta-feira, no valor de R\$ 190.000,00. Destaca-se ainda que as decisões sobre evento, bem como a escolha da atração foi realizada de forma que o estilo musical combine com a modalidade do evento	1	Serv.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - O sistema de serviços do objeto licitado será contados a partir da assinatura do contrato, mediante requisição do Setor de Compras, que será emitida em 2 (duas) vias, nos termos do **Artigo 6º Inciso XXIII Letra A – da Lei nº 14.133/2021.**

4.2 - Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento/serviços.

4.3 - Por ocasião da entrega dos produtos, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato/ata de registro de preço firmado.

4.4 - Por ocasião do fornecimento dos produtos/serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

4.5 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, forma de 60 (sessenta) dias após o recebimento da **ordem de serviço**, enviada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DA VIGENCIA DO CONTRATO.

5.1 - A vigência do contrato/ata de registro de preço vigorará por 60 (sessenta) dias a contar da assinatura.

6. GARANTIA

6.1 - Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de um ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, nos termos do **Artigo 6º Inciso XXIII Letra C da lei nº 14.133/2021.**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Requisitar, por meio de Requisição serviços, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos produtos.

7.2 - Conferir o fornecimento dos serviços, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos produtos nas condições especificadas.

7.3 - Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos serviços dentro das normas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



7.4 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no serviço e interromper imediatamente o serviço se for o caso.

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

7.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

7.7 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.8 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter-se durante toda execução do Contrato/Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

8.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento/serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento/serviço dos produtos;

8.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

8.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento/serviço, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.5 - Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

8.6 - Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;

8.7 - Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.

8.8 - Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/serviços;

8.9 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento/serviço;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.10 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento/serviço do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.

8.11 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos materiais/serviços.

8.12 – Todas as obrigações acima declaradas estão amparadas na **lei nº 14.133/2021**.

9 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato/ata de registro de preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato/ata de registro de preço, **nos termos da Lei 14.133/2021**.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição detalhada do objeto, número do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos 11 - Trabalhistas, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, e estar devidamente atestada pela Secretaria competente e Gestor do Contrato. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

10.2 - Na nota fiscal/fatura relativa ao objeto entregue, entre outras informações deverão constar: referência explícita e acorde com o Contrato/ata de registro de preço decorrente deste processo licitatório; descrição mais completa possível dos itens; quantidades e preços unitários de cada lote ofertado.

10.3 - A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/fatura, quando for o caso:

10.3.1. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

10.3.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

10.3.3. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverão ser informado na Nota Fiscal as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos;

10.3.4. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

10.3.5. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



10.3.6. Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal.

10.4. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à Contratada para nova apresentação.

10.5. Caso a Contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

10.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 10.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.7 - O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

10.8 – Todos os critérios de pagamentos estão amparados neste termo na forma do **artigo 141, da Lei nº 14.133/2021**.

11. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

11.1 A fiscalização do Contrato/ata de registro de preço será exercida pela servidora, conforme indicado no **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

11.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

11.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.6 A execução do contrato/ata de registro de preço será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato/ata de registro de preço; e
- f) A satisfação do público usuário.

11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12 – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013 e **artigo 6º XXIII, letra g, da Lei nº 14.133/2021.**

13 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

13.1 - É responsabilidade da licitante vencedora providenciar todo e qualquer documento necessários para execução do objeto, assim como licenças ambientais e outros, quando necessário.

14 – DA RESCISÃO.

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.**

14.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato/ata de registro de preço, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15 – DO JULGAMENTO

15.1 - Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente o menor preço **por lote, nos termos do artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.**

16 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



16.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.5.2 - Solicitar documentação que comprove fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior, para conceder a reequilíbrio econômico financeiro;

16.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.7 - A revisão dos preços está amparada no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DA PROPOSTA

17.1 - No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo à prestação dos serviços ora solicitado.

18 – DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA, QUANTIDADE.

18.1. A Secretaria Licitante teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos produtos a serem consumidos, o gasto médio realizado, no período entre os últimos doze meses, nos termo da Lei nº 14.133/2021.

19 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19.3 A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

19.4 O fiscal do contrato/ata de registro de preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

19.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata de registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

19.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

19.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

20 - ORGÃO REQUISITANTE.

20.1 – Secretaria de Cultura, Esporte Lazer e Turismo.

21 – DO FUNDAMENTO LEGAL

21.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2022.

22 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

22.1 O Contrato/ata de registro de preço decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos **termos do Artigo 133, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021.**

23 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

23.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



24. PENALIDADES

24.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato/ata de registro de preço;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato/ata de registro de preço.

24.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

24.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

24.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

24.5 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

25.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

24.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

24.9 - A falha na execução do contrato/ata de registro de preço estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

24.10 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato/ata de registro de preço
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato/ata de registro de preço.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato/ata de registro de preço ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato/ata de registro de preço.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maio	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato/ata de	3	Por item e por



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



registro de preço e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	ocorrência
---	------------

24.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

24.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

24.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

24.12. O contrato/ata de registro de preço, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

Jeceaba, 15 de julho 2024.

Willian Daniel Ribeiro

SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

